



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

190

CONTRATO Nº. 193/2023
(Contrato de Programa)

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**, Consórcio Público de Direito Público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias n.º 1164, centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 06.189.978/0001-20, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representando a CONTRATANTE: o **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos** Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 - Centro representando a CONTRATADA: o **Sr. Francisco Pirolli**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF n.º 177.102.861-00 e RG n.º 055562 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Érico Veríssimo, n.º 882, Sete Quedas - MS, CEP n.º 79.935-000; e o **Sr. Thalles Henrique Tomazelli**, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF n.º 559.923.741-91 e RG n.º 1507651 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Campo Grande, n.º 1350, Itaquiraí -MS, CEP n.º 79.965-000.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 052/2023**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 029/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 193/2023**, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL - ATRAVÉS DE "CONTRATO DE PROGRAMA", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, E FORNECIMENTO E RR - 1C, BEM COMO EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1 C, PARA SEREM UTILIZADOS NO TAPA BURACOS, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, (RESOLUÇÃO N. 06/2020, TENDO COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI 8.666/93. PEDIDO N.º 07/2023, N.º 18/2023 E N.º 19/2023.”

1.1 - Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados quando da Produção de C.B.U.Q na Usina de Asfalto do CONISUL, e quando da sua Aplicação, nos locais informados pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

191

1.2 - Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

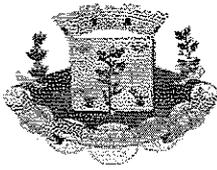
3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

4.1 - Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, R\$ 4.983.581,89 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos). Que serão pagos de acordo com a resolução nº16, de 10 de Novembro de 2022.

4.2 - Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos neste contrato, o contratante pagará ao contratado os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C - A RETIRAR	24,31	TON	3.992,20	97.050,38
02	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - A RETIRAR	2.612,81	TON	518,26	1.354.114,91
03	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO VIBRO ACABADORA, ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE CBUQ.	5.976,96	TON	550,45	3.290.017,62
04	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RR-1C, PARA OPERAÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	83.013,35	M²	2,92	242.398,98
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$4.983.581,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: RECAPEAMENTO COM CBUQ

Concreto Betuminoso Usinado á Quente, execução dos serviços e a qualidade dos materiais deverão atender a todas as especificações e normas do DNIT.

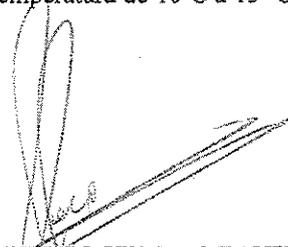
Concreto Betuminoso Usinado á Quente (CBUQ):

Concreto betuminoso é o revestimento flexível, com peso específico de 2,4t/m³, resultante da mistura a quente, em usina, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente e executado conforme a especificação de serviços DNER-ES-P-09 e com espessura de no mínimo e= 2,5 cm.

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido transito sobre a superfície imprimação, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra, etc., devera ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltica será determinada pela fiscalização. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85+10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto não deve ser feita a mistura em temperaturas inferiores á 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de 10°C a 15° C, acima da temperatura do ligante betuminoso.


FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Eng^o. Civil CREA 9432/D-MS

Praça: Prefeito Euclides Antônio Fabris, 283 – CEP: 79950-000 – Fone: (67) 3924-4151 Naviraí – MS

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

193

5.1 - O contratado será responsável pela qualidade dos serviços prestados, quando da execução total dos serviços, responsabilizando-se ainda pela adequada entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ao contratante, o qual deverá, por sua vez, sob sua inteira responsabilidade, executar os serviços respectivos com a utilização de materiais com a qualidade devidamente verificada por si.

5.2 - Os valores repassados ao contratado, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, locações e manutenções de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos, e outras despesas administrativas do contratado com a prestação do serviço.

5.3 - Considerando a cooperação Inter federativa no âmbito do CONISUL englobando todos os municípios consorciados a si, fica expressamente estabelecido que o Município contratante poderá cooperar ou receber cooperação de outro Município consorciado ao CONISUL, no âmbito da prestação de serviço público em regime de gestão associada, em relação à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, observadas as seguintes condições:

I — o Município contratante poderá ceder máquinas, equipamentos, veículos e pessoal em proveito de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

II — o Município contratante poderá ser beneficiado com a cessão de máquinas, - equipamentos, veículos e pessoal advindos de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

III - a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal entre os municípios do CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços só será permitida em relação àqueles que formalizarem, com o CONISUL, contratos de programa para a execução dos serviços; e

IV — as condições das cessões entre os municípios, inclusive com a transferência e cumprimento dos encargos respectivos, dentre eles despesas com combustível, manutenção de equipamentos e de pessoa, serão dirimidas diretamente pelos interessados, sem quaisquer transferências de encargos e/ou de valores a esse título ao CONISUL.

V - A contratada apenas poderá inicial os serviços a partir da data de expedição da ordem de execução de serviço OES, devidamente assinada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento do valor contratual previsto será feito conforme relatório em quantidade utilizado a cada mês por meio de Depósito Bancário, na conta corrente n.º 120.490-4 agência 2576-3 Banco do Brasil em nome da Empresa CONISUL (Usina de Asfalto).

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta dispensa de licitação, mediante apresentação do Recibo.

6.3 - O Recibo deverá ser emitido pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19

6.4 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, TRABALHISTA (cndt) e com o FGTS (crf).

6.5 - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 01.04.00 04.122 0401 2.008 - 3.3.90.39.99.00.00 (R7584).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.00 15.451 0401 1.005 - 3.3.90.30.99.00.00 (R4075); 01.14.00 15.451 0401 1.005 - 3.3.90.30.99.00.00 (R9243) e 01.14.0015.451 0401.1.005 - 3.3.90.39.21.00.00 (R9244).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1 - É obrigação do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III - Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da presente dispensa;

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VI - Entregar com pontualidade os equipamentos ofertado;

7.1.1 - por parte do contratante:

I - As constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos;

II - Fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato;

III - Consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias; e

IV - Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição.

7.2 - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

195

dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após previa suspensão.

I- Efetuar o pagamento de sua cota, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Programa;

II - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato de Programa;

III - Emitir a Ordem de Serviço, para dar início à execução dos serviços, contendo a indicação do profissional técnico responsável (nome, RG e CPF e Registro Profissional) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e a Execução dos Serviços;

IV - Conferir e se responsabilizar pelo recebimento dos serviços e/ou insumos, para a execução do Contrato de Programa, realizando se necessário a pesagem dos mesmos, ficando sob a responsabilidade do município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

V- Emitir o Termo de Conclusão Definitivo com croqui contendo a metragem das ruas executadas, no término da execução dos serviços;

VI - Disponibilizar local apropriado para guarda de todas as máquinas e equipamentos a serviço do CONISUL;

VII - Disponibilizar local adequado para depositar os entulhos e resíduos resultantes dos serviços em execução;

VIII - Disponibilizar funcionários para disciplinar o trânsito durante a execução dos serviços em horários compatíveis ao da equipe do CONISUL;

IX - Disponibilizar o transporte e a retirada do C.B.U.Q da Usina do CONISUL até o local dos serviços na hora e quantitativos devidamente ajustados e programados pela responsável técnico do CONSORCIADO e equipe do CONISUL;

X - Preparar os locais dos serviços com a limpeza de superfície das ruas quando de recapeamento ou tapa buracos;

XI - Preparar os locais dos serviços com a limpeza da base nas ruas quando de implantação de C.B.U.Q;

XII - Apresentar Projeto Básico de Engenharia contendo minimamente o croqui dos locais e intervenção, com largura e comprimento de ruas, guia de rodas, canaletas e sarjetas, eixo direcional e inclinação e espessura acabada a ser aplicada;

XIV - Fornecer estadia e alimentação a Equipe do CONISUL, para no máximo 20 (vinte) servidores prestadores de serviços quando em realização dos trabalhos no Município CONSORCIADO.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

Handwritten initials and a star symbol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

196

- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;*
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;*
- III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;*
- IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.*
- V - Fornecer na execução dos serviços materiais de qualidade bem como emitir, laudos que demonstrem a qualidade dos mesmos quando solicitados;*
- VI - Colocar equipamentos em condições de execução dos serviços responsabilizando por sua manutenção preventiva e corretiva para produzir a quantidade e qualidade satisfatória do objeto.*
- VII Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução o Consorcio deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início do Serviço.*

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

II - Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

IV - Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

VI - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

197

10.2 - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

11.1 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

11.2 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

11.3 - E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

Naviraí – MS, 07 / 03/2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS:01749184109
Assinado de forma digital por RHAIZA REJANE NEME DE MATOS:01749184109
Dados: 2023.03.07 13:57:09 -04'00'

Rhaiza Rejane Neme de Matos
Prefeita
Municipal de Naviraí/MS
CPF: 017.491.841-09
Contratante

FRANCISCO PIROLI:17710286100
Assinado de forma digital por FRANCISCO PIROLI:17710286100
Dados: 2023.03.07 11:32:48 -03'00'

Francisco Pirolli
Presidente
Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento da Região Sul
de Mato Grosso do Sul
CPF nº.177.102.861-00
Contratado

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111
Assinado de forma digital por THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111
Dados: 2023.03.07 10:48:20 -04'00'

Thalles Henrique Tomazelli
Diretor Administrativo
Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento da Região Sul
de Mato Grosso do Sul
CPF nº.559.923.741-91
Contratado

Testemunhas:


Maria Izabel Sespede Flores
Matrícula nº 8213-9


Arles Basílio Ramires
Matrícula nº 9398-0

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	TÍTULO	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC
41	Rozilva Pereira da Silva Santos	150	11	161	29/12/1972

MARIANA CRUZ ROSADA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTINI

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 13, inciso II, do Decreto Municipal n.º 69/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal n.º 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal Administração para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o intuito de formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Administração e o **SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Administração e consoante art. 14 do Decreto Municipal n.º 69/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ**:

- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a entidade, com a finalidade de fomentar a realização do evento em prol do Hospital de Amor de Barretos-SP.
- O objetivo do evento é o auxílio financeiro para ações conjuntas com a entidade beneficente, e a interação de voluntários com o propósito de arrecadar recursos financeiros para a manutenção das unidades fixas e móveis do Hospital do Amor; por vários locais do Brasil.
- Admite-se a impugnação à presente justificativo, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n.º 69/2017.

Naviraí, 20 de março de 2023.
ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI Gerente de Administração
Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2023

CONTRATO: 193/2023 – PROCESSO: 052/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 029/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL - ATRAVÉS DE "CONTRATO DE PROGRAMA", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, E FORNECIMENTO E RR- 1C, BEM COMO EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C, PARA SEREM UTILIZADOS NO TAPA BURACOS, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, (RESOLUÇÃO N. 06/2020, TENDO COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 24, INCISO XXVII, DA LEI 8.666/93. PEDIDO Nº07/2023, Nº18/2023 E Nº19/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 07/03/23 a 31/12/23
VALOR TOTAL : R\$ 4.983.581,89 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Lote: 01 - ITENS: 001, 002, 003 e 004.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 01.04.00 04.122 0401 2.008 - 3.3.90.39.99.00.00 (R7584).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.00 15.451 0401 1.005 - 3.3.90.30.99.00.00 (R4075); 01.14.00 15.451 0401 1.005 - 3.3.90.30.99.00.00 (R9243) e 01.14.0015.451 0401.1.005 - 3.3.90.39.21.00.00 (R9244).

ASSINAM: Raiza Rejane Neme de Matos - Prefeita Municipal de Naviraí (pela contratante). - **Francisco Piroli;** Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul e **Thalles Henrique Tomazelli;** Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Diego de Souza Antunes** CREA MS 64910 e **Flávio Roberto Vendas Tanus** CREA 9432/D - MS.

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 220/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO: 220 / 2023 – PROCESSO: 024/2022 – INEXIGIBILIDADE: 005 / 2022
CREDENCIAMENTO: 00 1 / 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA : ROM MEDICINA LTDA

CNPJ: 45.745.737/0001-71

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, SOBREAVISOS E TRANSPORTE MÉDICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 78/2022. LEI MUNICIPAL 2.195/2019 .

P RAZO DE VIGÊNCIA : 17 / 03 / 2023 a 14 / 07 / 2023 .

VALOR TOTAL : R \$ 295 .000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01. 00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.50.00.00 (R 6330) .

ASSINAM: Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenador a de Despesas conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e **Rodrigues de Oliveira Martins** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rafael Valentim da Silva** e **Karin Jaissa Matsuoqa** .

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO : 17 / 03 / 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023.

PROCESSO: 066/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA : 034/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD ,
CNPJ: 02.940.523/0001-43 .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 73/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 13/03/2023 a 13/03/2026.

VALOR TOTAL : R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02.00 04.122 0301 2.080 - 3.3.90.39.88.00.00 (R 7402).

ASSINAM: Raiza Rejane Neme de Matos , Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (pela contratante.) e **A NA CAROLINA ARAUJO NARDES** , CPF: **032.720.939-90** . (pela contratada.) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Navara Izabela Arteman Pereira da Silva** , Matrícula: **20662-1** (fiscal) e **Sâmia Aparecida Nunes** , Matrícula: **3374-0** (suplente de fiscal).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 / 03/2023 .

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2023

CONTRATO: 233/2023 – PROCESSO: 384/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO: 180/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: L A DALLA PORTA JUNIOR.

CNPJ: 11.145.401/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREGÃO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 20/03/23 a 15/09/23

VALOR TOTAL: R\$ 90.529,79 (noventa mil quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.36.00.00 (R 3630).

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

199

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N°.193/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N°.029/2023.

PROCESSO N°.052/2023.

EMPRESA VENCEDORA: CONISUL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL.

CNPJ:06.189.978/0001-20

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL - ATRAVÉS DE "CONTRATO DE PROGRAMA", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, E FORNECIMENTO E RR - 1C, BEM COMO EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1 C, PARA SEREM UTILIZADOS NO TAPA BURACOS, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, (RESOLUÇÃO N. 06/2020, TENDO COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI 8.666/93. PEDIDO N°07/2023, N°18/2023 E N°19/2023."

O Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n°. 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n°. 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG n°. 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, n° 195- Green Park; e o Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n°. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n° 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 - Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n° 01 e n° 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n° 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n°. 217/2023:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	CREA MS	Nome:	CREA MS
Ordenadora de Despesa OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Diego de Souza Antunes	64910	Flávio Roberto Vendas Tanus	9432/D-MS

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

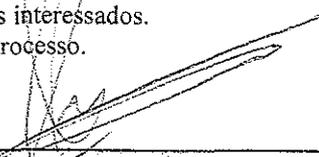
V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

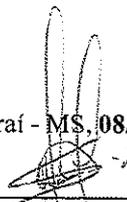
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


Flávio Roberto Vendas Tanus

Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n° 002/2023.
Fiscal de Contrato Suplente

Naviraí - MS, 08/03/2023.


Fabiano Costa

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n°.109/2021


Diego de Souza Antunes

CREA MS 64910
Fiscal de Contrato